



Câmara Municipal de
Santos

CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

**Jaqueline Marco do
Nascimento**

Analista Jurídica
Controladora Interna

CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Licitações Públicas e Contratos Administrativos

Execução Contratual

Conteúdo:

Fiscalização e Gestão Contratual à luz da Lei nº 14.133/2021

CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Formação:

- Graduada em Direito
- Especialista em Processo e Direito do Trabalho
- Especialista em Gestão Pública Municipal
- Especialista em Direito Administrativo
- Especialista em Licitações e Contratos
- Mestre em Direito da Saúde

Introdução

- O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santos regulamentado pelo Ato da Mesa nº 7/2024, dispõe que dentre as diversas atribuições da Controladoria está a de realizar ou fomentar a realização de eventos de capacitação para o aprimoramento das atividades dos servidores públicos.
- Esta capacitação foi elaborada com base nas Leis Federais nº 8.666/1993, 14.133/2021, nossas regulamentações (Ato da Mesa nº 17/2023 e Manual de Compras e Licitações da Câmara), além de doutrinas e manuais de boas práticas de outros órgãos.
- Em síntese vamos tratar dos principais aspectos da gestão e fiscalização de contratos administrativos, com o fim de definir e entender o papel desses protagonistas na fase de Execução Contratual.

Introdução

- No final do ano passado foi realizada a Semana de Licitação e Contratos promovida pela Secretaria de Planejamento e Finanças a qual recomendo que seja adotada de forma anual.
- Pois, como disse o escritor colombiano García Márquez no livro Viver para Contar “A vida não é a que a gente viveu. E, sim, a que a gente recorda”.
- E neste contexto, a presente capacitação tem por objetivo principal tratar assuntos que já é de conhecimento dos fiscalizadores e assim, reforçar para que continuem sendo aplicadas e talvez trazer algumas novidades que poderá ser útil na fiscalização dos contratos.

O que muda nos contratos administrativos com a Nova Lei de Licitações - Aspectos Essenciais

Contratos Administrativos

- Boa parte das regras anteriores mantidas (cláusulas obrigatórias, exorbitantes, etc);
- Incorporação de diversas normas infralegais.

Protagonistas no controle da execução contratual

- a) Autoridade responsável pela contratação (Mesa Diretora);
- b) Controle Interno;
- c) Gestor do Contrato;
- d) Fiscal do Contrato.

Objetivo da Fiscalização da Execução Contratual

- A fiscalização tem como objetivo **realizar a avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais** em relação a todos os seus elementos: Legais, Técnicos e Administrativos;
- Essa atividade **deve** ser realizada, pois representa a prerrogativa da Administração de exercer seu poder dever.

Importância da fiscalização do contrato administrativo

- Assegurar o cumprimento do contrato
- Verificar a conformidade da prestação de serviços
- Garantir a alocação correta dos recursos
- Orientar a elaboração de rotinas para futuras contratações
- Contribuir para a melhoria contínua das práticas de contratação

A quem cabe a função de fiscalização?

- Cabe aos agentes públicos especialmente designados pela administração cumprir este papel fundamental garantido que o contrato administrativo atinja ao fim a que se destina.
- Essas responsabilidades são exercidas sob as funções de:

Gestor



Fiscal



Quem pode ser gestor ou fiscal do contrato?

- Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar os agentes públicos (art. 7º da LLC).

Lei Federal nº 14.133/2021

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das **funções essenciais** à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, **preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes** da Administração Pública;
- II - tenham atribuições **relacionadas a licitações e contratos** ou **possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional** emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - **não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais** da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Quem pode ser gestor ou fiscal do contrato?

Decisão dos Tribunais

“Não pode ser designado para qualquer função essencial do processo da contratação servidor que tenha cônjuge ou companheiro que seja licitante ou contratado habitual da administração”

TCE/SC

Prejulgado nº 2465

1. É vedada a designação de agente público para exercer a função de agente de contratação ou qualquer outra função essencial relacionada à execução da lei de licitações quando se verificar que seu cônjuge ou companheiro é licitante ou contratado habitual da administração, independentemente da modalidade de licitação ou forma de contratação, conforme prevê o art. 7º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.
2. O cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do servidor público que exerce a função de agente de contratação ou qualquer outra função essencial nos processos de licitações e contratações públicas estão impedidos de participar de processo licitatório no órgão ou entidade pública, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Recusa da nomeação de servidor como fiscal do contrato

- o fiscal de contrato devidamente designado não pode se recusar a exercer suas funções. Mas pode relatar ao seu superior hierárquico as suas deficiências técnicas, as dificuldades reais em bem implementar seu mister etc. Enfim, deve dizer que não possui condições de fiscalizar o objeto do contrato;
- a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto ou designar outro servidor com a qualificação requerida (art. 11, §§1º e 2º da LLC).

Conduas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Decisão dos Tribunais de Contas

TCU

Acórdão 2379/2019 - 2ª Câmara

Relator: Ana Arraes

O fiscal do contrato não pode ser responsabilizado caso não lhe sejam oferecidas condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições. Na interpretação das normas de gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22, caput do Decreto-lei 4.657/1943 - LINDB)

Auxílio de terceiros

- A NLLC permite a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização da execução contratual.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**

Auxílio de terceiros

DECISÃO DOS TRIBUNAIS

É ilegal a terceirização de atividades dos cargos já existentes nos quadros da administração.

TCE/CE

Acórdão nº 3058/2023

Logo, por todo o exposto, entende-se que houve grave infração à norma legal, visto que a Entidade executou atividades de forma indireta por meio de dispensa de licitação, ao invés de realizar concurso público para selecionar servidores para desempenhar funções já existentes ou realizar a dispensa mediante inexigibilidade, com a devida justificativa, em caso de atividade de natureza singular. (...)

Cuidados na nomeação do fiscal do contrato?

Os fiscais do contrato são representantes da Administração Pública, devidamente nomeado pela Autoridade Competente. Em termos objetivos, além de preencher os requisitos e aptidões necessárias para acompanhar a execução contratual, **deverão ser designados em ato específico e com a devida publicidade.**

Para fins de melhor operacionalização, sugerimos que a designação do fiscal do contrato não seja feito somente no corpo do contrato administrativo, mas em **ato apartado e específico**. Na hipótese de se optar por indicar o fiscal nominalmente no corpo do contrato, a cada substituição do fiscal imporá em apostilamento do ajuste.

Quem é o gestor do contrato?

- Gestor de Contrato é o agente público que recebe da lei competência para tais funções.
- É responsável pela administração da relação jurídico-contratual, gerenciamento, supervisão, coordenação, comando ou direção.

Atribuições do gestor do contrato?

Ato da Mesa nº 17/2023

Art. 17. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - **coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial**, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 16 deste Ato;
- II - **acompanhar os registros realizados pelos fiscais** do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - **coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato**, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- IV - elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V - **executar as diligências** e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- VI - **encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal** do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - **dar início aos procedimentos para a prorrogação** dos contratos com a antecedência necessária;
- VIII - tomar providências para a **formalização de processo administrativo para apuração de falta contratual e aplicação de sanções**;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Apuração de Responsabilidade;
- X - manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato de sua competência e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;
- XI - **manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual**, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso.

Atribuições do fiscal do contrato?

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 117. A **execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Atribuições do fiscal do contrato?

Ato da Mesa nº 17/2023

Fiscal Técnico

Art. 18. Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - **prestar apoio técnico e operacional** ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - **anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências** relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - **emitir notificações para a correção de rotinas** ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - **informar ao gestor do contato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - **comunicar imediatamente ao gestor do contrato** quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - **fiscalizar a execução do contrato** para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII - **realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto** do contrato referido no art. 22 deste Ato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Atribuições do fiscal do contrato?

Ato da Mesa nº 17/2023

Fiscal Administrativo

Art. 19. Caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - **prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato**, com o acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas;
- II - **verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- III - atuar tempestivamente na **solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV - **examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.**

Atribuições do fiscal do contrato?

Ato da Mesa nº 17/2023

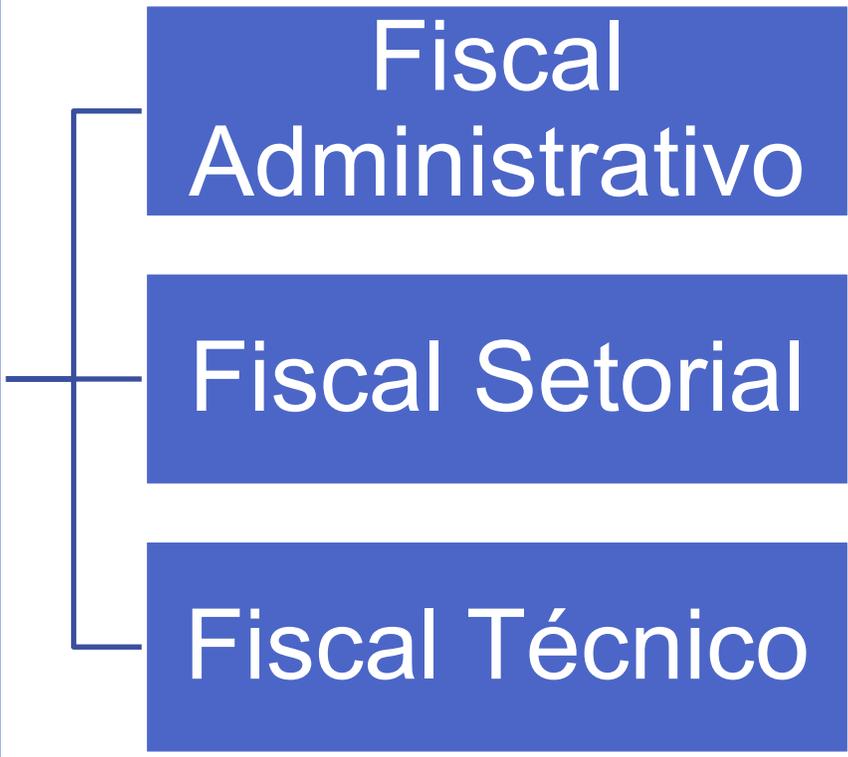
Fiscal Setorial

Art. 20. Caberá ao **fiscal setorial do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - **certificar os serviços prestados e os produtos adquiridos;**
- II - **acompanhar as contratações** de sua competência a **partir da lavratura do ajuste até sua implantação**, em se tratando de prestação de serviços, **ou até a entrega de material**, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- III - **ter conhecimento da íntegra do contrato firmado**, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- IV - **expedir a ordem de início**, no caso de prestação de serviços;
- V - **expedir autorização de fornecimento**, no caso de produtos;
- VI - **atuar conjuntamente com o gestor do contrato**, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- VII - **manter o controle de todos os prazos** relacionados ao contrato de sua competência e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;
- VIII - **manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual**, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



Gestor do Contrato



Gestão da Execução do Contrato

É a **coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial**, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos.

Fiscalização do Contrato

- **Fiscalização Técnica**: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização setorial.

Fiscalização do Contrato

- **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento da execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Em especial dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fiscalização do Contrato

- **Fiscalização Setorial**: é o acompanhamento da execução do contrato com o fim de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Conduas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

- **Reunião inicial para abertura dos trabalhos:** apresentação do modelo de gestão contratual e plano de fiscalização;
- **Registro em ata dos assuntos tratados na reunião inicial:** preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

DECISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

TCU

Acórdão 43/2015 - Plenário

Relator: Raimundo Carneiro

O fiscal do contrato tem o **dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais** definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inc. II da Lei 8.443/1992.

Condutas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

- O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.
- O relatório é importante em várias situações, como demonstrar que a Administração não está agindo com *culpa in vigilando* (culpa na fiscalização), para auferir o desempenho adequado do próprio fiscal, para se poder pretender toda a sorte de correções e indenizações do contratado, caso se comprove a má execução do ajuste;
- As intercorrências verificadas na execução do contrato deverão ser corrigidas.

Condutas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

- Independentemente do objeto contratado, qualquer execução contratual demanda fiscalização. **O QUE PODE VARIAR É A INTENSIDADE E A FORMA DE FISCALIZAÇÃO**, por exemplos contratos DEMO requer uma maior fiscalização;
- Obrigação Principal e Obrigação Acessória, dever de fiscalizar ambas;

Conduas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Caso 1

Serviço de Limpeza de Caixa de Gordura

Obrigação Principal: a limpeza da caixa de gordura;

Obrigação Acessória: o descarte do material.

Obs.: o controle das obrigações acessórias transcende o controle sobre a execução do objeto específico da contratação, mas não pode ser descuidado pela Administração.

- a depender de determinado objetos, certas obrigações acessórias, se descumpridas, podem produzir lesão mais grave ao interesse público de que o próprio descumprimento da obrigação principal.

Conduas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Caso 2

Fornecimento de Vale Alimentação aos Aposentados

Obrigação Principal: disponibilizar o crédito no cartão do aposentado na data previamente definida;

Obrigação Acessória: no Termo de Referência constou que a Contratada deverá dispor de certa quantidade de estabelecimentos que aceitam o cartão.

Obs.: na documentação da execução contratual foi comprovado o cumprimento da obrigação acessória?

Conduas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Decisão dos Tribunais de Contas

Nas licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação é ilegal exigir a comprovação da rede credenciada para fins de habilitação.

TCE/PR

Acórdão nº 1404/2024, Tribunal Pleno

... portanto na fase de habilitação não é possível exigir a comprovação da rede credenciada, sendo admitida a exigência da juntada de declaração que o licitante se obriga a apresentar a relação completa da rede de credenciados no ato de assinatura do contrato, garantindo-lhe um prazo razoável para tal fim.

Conduitas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Decisão dos Tribunais de Contas

Fiscalização de execução de contrato de obra ou serviço de engenharia deve ser realizada obrigatoriamente por profissional legalmente habilitado.

TCE/MT

Acórdão nº 173/2023, Plenário Virtual

Contrato. Fiscalização. Obras e serviços de engenharia. Profissional com conhecimento técnico. ART/RRT. A execução do contrato administrativo de obras e serviços de engenharia deve ser fiscalizada e acompanhada por profissional habilitado (engenheiro/arquiteto) e especificamente designado como fiscal, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que declare o respectivo conhecimento técnico.

Condutas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Decisão dos Tribunais de Contas

TCU

Acórdão nº 3972/2023, Segunda Câmara

Relator: Antônio Anastasia

A atestação da execução de serviços de engenharia com base apenas em medição realizada pela própria empresa contratada, sem rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados, documentada em memória de cálculo, caracteriza **erro grosseiro apto à responsabilização** do fiscal do contrato (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - LINDB)

Condutas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - Geral

Decisão dos Tribunais de Contas

TCU

Acórdão nº 8429/2021, Segunda Câmara

Relator: Bruno Dantas

O fiscal de contrato de obra conveniada pode ser **condenado solidariamente** a ressarcir integralmente os valores repassados caso o descompasso entre as execuções física e financeira do objeto, decorrente de pagamento antecipados irregularmente, contribua para o abandono da obra pela contratada e para a imprestabilidade do que foi executado.

Condutas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - DEMO

- Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

Conduas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - DEMO

- Estabelecer que os valores destinados a férias, ao décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Conduitas e providências a serem adotadas pelo Fiscal do Contrato - DEMO

- Encargos previdenciários (solidariedade): a Administração responde de forma solidária apenas nos contratos de serviços DEMO (deve ser comprovada falha na fiscalização);
- Na hipótese de subcontratação, o contratado deverá apresentar à Administração a qualificação técnica do subcontratado;

Boas práticas para uma instrução efetiva de processos de DEMO

1º Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2º Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3º Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Boas práticas para uma instrução efetiva de processos de DEMO

4º Observar se o salário não é inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

5º Analisar as eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

6º Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, já que tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



- ▶ O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- ▶ A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Jurisprudência do TCU (Acórdão 10075/2017 - 1ª Câmara)

9.3. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, ao Instituto Brasileiro de Museus que:

9.3.1. o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN - SLTI/MP 4/2014;

Jurisprudência do TCU (Acórdão 4447/2020 - 2ª Câmara)

A atestação da execução de serviços de engenharia **desacompanhada de boletins de medição**, com base apenas em documentos produzidos pela própria empresa contratada, constitui irregularidade apta à responsabilização do fiscal do contrato, independentemente da caracterização de dano ao erário. **A autorização de pagamento sem os referidos boletins atrai também a responsabilidade do ordenador de despesas.**

Vedações ao Fiscal

É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os colaboradores da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando no objeto da contratação houver previsão de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Promover acordos verbais com o contratado;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;
- d) Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;
- e) Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

No caso de dúvidas não relacionadas a parte técnica, a quem o fiscal pode recorrer?

- O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato... (art. 27 do Decreto Federal).
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, §3º da LLC).

A quem cabe decidir sobre pedidos em relação à execução de contratos?

- As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato... serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Principal infração cometida pelos agentes públicos

Omissão em exercer a prerrogativa de controle da execução

- a) O agente público responde por conduta **COMissiva** (ação) e **Omissiva** (omissão);
- b) Responderá por dolo o agente público que intencionalmente deixar de exercer o controle que lhe foi designado por lei ou por ordem hierárquica;
- c) Pode ainda o agente público que deixa de realizar ou determinar o controle da execução contratual, quando obrigado a tal, responder por culpa, que se caracteriza pelo desatendimento ao cuidado objetivo exigido do autor da infração.

Contratação remanescente

Contratos da Lei 8.666/1993

- é facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

Contratos da Lei 10.520/2005

- caso o licitante convocado não celebrar o contrato, o pregoeiro pode examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de um fornecedor que atenda o edital, para declará-lo vencedor.

Contratação remanescente

Contratos da Lei 14.133/2021

- De acordo com o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Contratação remanescente

Lei 14.133/2021

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

(...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Contratação remanescente

Da contratação remanescente nos casos de não prorrogação contratual

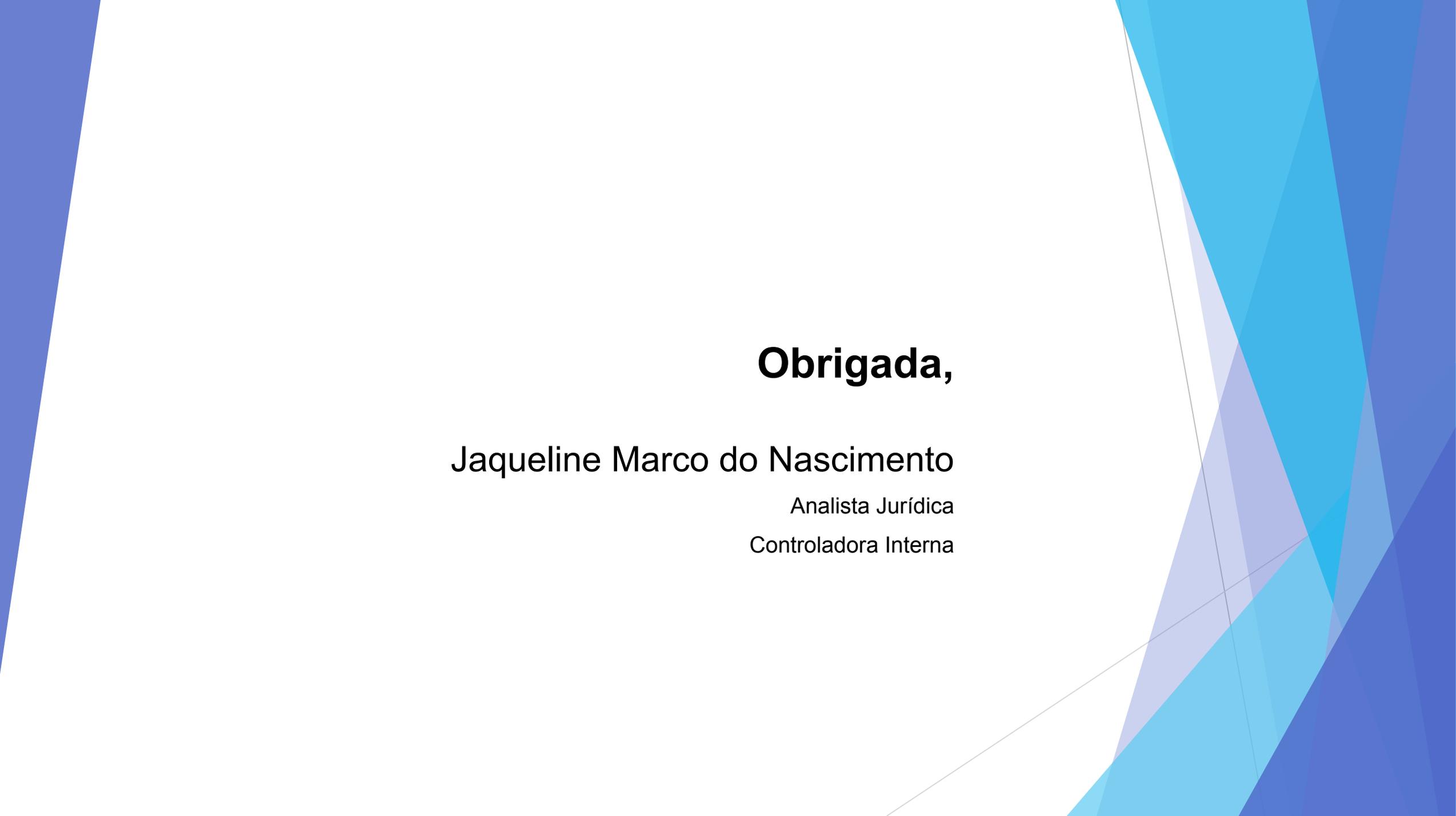
A aplicabilidade da contratação do remanescente em contratos de serviços continuados foi objeto de algumas discussões e divergências no Tribunal de Contas da União – TCU, ainda quando estava sob análise a Lei nº 8.666/93, mas cujo teor não se altera ao analisar o caso sob a ótica da Lei nº 14.133/21.

Acórdão 412/08 – Plenário – TCU

Acórdão 1.134/17 – Plenário – TCU

Contratação remanescente

- é dever da Administração questionar o contratado sobre a possibilidade de prorrogação em tempo hábil à realização de uma nova contratação, via licitação, em caso da não aceitação da prorrogação contratual, sob pena de ser considerado que houve falta de planejamento.
- em não sendo tomada as providências em tempo hábil para a celebração de nova licitação, em caso da não prorrogação, não há que se falar em contratação de remanescente, pois, como já dito, não se trata de remanescente nem de rescisão contratual, mas sim do encerramento ordinário de um contrato, o qual não autoriza a aplicação do art. 90, da Lei nº 14.133/21.
- O prazo adequado para iniciar os trâmites da prorrogação ou de eventual licitação deve ser definido pelo órgão, de acordo com seus fluxos internos e de acordo com o tempo interno dispendido na realização de uma nova licitação. Mesmo que a licitação não seja realizada, porque houve aceitação da prorrogação contratual, o ideal é que os procedimentos adotados sejam realizados num prazo que viabilize a sua realização, caso necessário



Obrigada,

Jaqueline Marco do Nascimento

Analista Jurídica

Controladora Interna